



2º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades:

- UTC Participações S.A. – em recuperação judicial**
- UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial**
- CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial**
- Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial**
- Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial**
- Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial**
- Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial**
- Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrazil S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial**

São Paulo, 09 de julho de 2.020.

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“UTC Participações”), **UTC ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“UTC Engenharia”); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Constran”), **UTC INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“UTC Investimentos”), **NITERÓI REPAROS NAVAIS LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Niterói”), **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Mape”), **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“UTC DI”); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 (“Norteoilum”), **PATRIMONIAL VOLGA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“Volga”); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Transmix”); **COBRAZIL S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Cobrazil”), **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Raeder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 (“Cobrena”), vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado



de São Paulo, apresentar o aditivo do seu plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005, nos seguintes termos.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula ou na Cláusula 1.1 do Plano de Recuperação Judicial. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.2. 1º Aditamento ao Plano – é o aditamento aprovado pelos Credores Classe I em 01 de agosto de 2019 e homologado em 19 de agosto de 2019

1.3. 2º Aditamento ao Plano – é o presente instrumento que alterará apenas os direitos e as cláusulas referentes aos Credores Classe I e Credores Classe IV.

1.4. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.5. Ativo Jurídico – UPI-AJ – Precatório DER-MA – São os direitos titularizados por Constran sobre o ativo remanescente da UPI-AJ decorrente do precatório DER Maranhão, oriundos dos processos n.º 1442-87.1996.8.10.0001 e 36.509-59.2009.8.10.0001 ("Precatório DER-MA").

1.6. Ativo Jurídico – UPI-PI – São os direitos titularizados por Constran sobre o Precatório Piauí (processo n.º 99.135898-9)

1.7. Colina Leste II – é a denominação do imóvel registrado sob matrícula nº 62.122, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, exceto a porção de terras da Colina Leste I, conforme definido neste Plano.

1.8. Colina Sul – é o imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, ou os imóveis que venham a resultar de eventual desmembramento da referida matrícula.

1.9. Créditos Classe I – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LRF.

1.10. Créditos Classe I Advogados – são de créditos oriundos de honorários advocatícios.

1.11. Créditos Classe IV – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV e que se submetem aos efeitos deste 2º Aditamento ao Plano.

1.12. Credores Classe I – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I e que se submetem aos efeitos deste 2º Aditamento ao Plano.

1.13. Credores Classe I Advogados – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I decorrentes de honorários advocatícios e/ou verbas de sucumbência que se submetem aos efeitos deste 2º Aditamento ao Plano.

1.14. Credores Classe IV – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV e que se submetem aos efeitos deste 2º Aditamento ao Plano

1.15. Credores Listados – são os credores titulares de Créditos Listados.

1.16. Data do Pedido – é o dia 17/07/2017, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.17. Grupo UTC – é o grupo econômico formado pela UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A, Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A., Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda., Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda. (Clia Porto), Iguatemi Energia Ltda., e pelas sociedades presentes e futuras constituídas ou adquiridas pelas sociedades do Grupo UTC após a data da publicação da homologação do Plano.

1.18. Juízo da Recuperação. é a 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.19. Lista de Credores – é a lista elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, que contém a relação dos Créditos Listados. A Lista de Credores poderá sofrer ajustes por decisão judicial em função de habilitações, impugnações ou incidentes de qualquer natureza.

1.20. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial.

1.21. Plano – é o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores do Grupo UTC e homologado em 06 de agosto de 2018.

1.22. Quadro Geral de Credores – é a versão final da Lista de Credores judicialmente homologada nos termos do art. 18 da LRF.

1.23. Recuperação Judicial – é a recuperação judicial das Recuperandas, processo n.º 1069420-76.2017.8.26.0100, em trâmite no Juízo da Recuperação.

1.24. Recuperandas – são as sociedades: UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A. e Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda

1.25. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.26. Terrenos Constran – são os imóveis localizados nos municípios de Rubinéia-SP, São Bernardo do Campo-SP e João Pessoa-PB, conforme descritos no Anexo 16 do Plano.

1.27. UPI – Colina Leste II – é uma UPI constituída unicamente pelo imóvel Colina Leste II.

1.28. UPI – Colina Sul – é uma UPI ou mais UPIs constituídas pelo imóvel Colina Sul ou pelos imóveis que resultarem de eventual desmembramento de Colina Sul.

1.29. UPI-AJ – Precatório DER-MA – é uma UPI constituída unicamente pelo Ativo Jurídico – UPI-AJ – Precatório DER-MA.

1.30. UPI-PI – é uma UPI constituída unicamente pelos Ativos Jurídicos – UPI-PI.

1.31. UPIs – Terrenos Constran – são as UPIs constituídas unicamente pelos Terrenos Constran.

2. DAS RAZÕES DO ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.1 Breve histórico. O Grupo UTC, em 01 de agosto de 2018, aprovou o seu Plano, tendo o Juízo da Recuperação o homologado em 06 de agosto de 2018.

2.1.1. Os Credores, através de votação realizada na Assembleia Geral de Credores do Grupo UTC, também aprovaram a consolidação substancial das empresas que compõe o grupo empresarial, tendo sido a mesma aceita pelo Juízo da Recuperação.

2.1.2. Após a homologação do Plano, a credora Patri Sete Empreendimentos Imobiliários interpôs, perante a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Agravo de Instrumento nº 2204065-93.2018.8.26.0000, tendo sido concedida tutela antecipada para determinar a suspensão de qualquer medida que visasse à alienação de ativos da Recuperanda Patrimonial Volga S.A., em especial, da UPI-Colina Sul.

2.1.2.1. Visando a obtenção de recursos para o cumprimento do Plano, as Recuperandas firmaram, em 24 de outubro de 2019, acordo com a Patri Sete para, dentre outros pontos, (i) a suspender a eficácia da liminar concedida pelo prazo de 6 (seis) meses – prorrogáveis por igual período – para que as Recuperandas pudessem realizar tentativa de alienação da UPI – Colina Sul; bem como (ii) o desmembramento do terreno de matrícula 62.893, do 02º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/BA

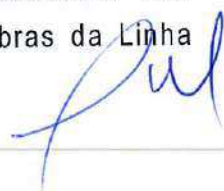
2.1.2.2. Referido acordo foi homologado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo em 15 de junho de 2020, possibilitando que às Recuperandas efetuem a venda de tal ativo.

2.2. Ato contínuo, com a aprovação do Plano e do 1º Aditamento ao Plano, o qual exclusivamente repactuou a forma de pagamento dos Credores Classe I, foram alienados alguns Ativos Jurídicos que constituíam a UPI-AJ (Precatório DER-AC e Processo Chesf) e a UPI-Rs (UPI-Colina Leste II e UPI-Terrenos Constran – imóvel localizado em Rubinéia-SP), cujo resultado de venda perfez a quantia de R\$ 111.830.000,00 (cento e onze milhões oitocentos e trinta mil reais), sendo que desse valor, R\$ 38.915.936,31 (trinta e oito milhões novecentos e quinze mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) foi destinado às Recuperandas, que somados a quantia de R\$ 29.948.989,08 (vinte e nove milhões novecentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), obtida com fluxo de caixa das Recuperandas foram destinados para pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV. Até o momento, as Recuperandas já desembolsaram a quantia de R\$ 116.542.169,39 (cento e dezesseis milhões quinhentos e quarenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) para pagamento dos Credores.

2.3. No entanto, com o surgimento da crise econômico-financeira instaurada pela pandemia da covid-19, diversos investidores interessados em adquirir os ativos previstos no Plano postergaram seus investimentos, impactando no fluxo de recebimento de recursos que seriam destinados ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano, motivados pelos seguintes aspectos:

- Tramitação no Congresso Nacional da PEC que altera os prazos para pagamentos dos precatórios estaduais;
- Decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em 08/05/2020, que alterou o plano de pagamento dos precatórios do Estado do Piauí, suspendendo por 06 (seis) meses o repasse de aportes mensais para a realização desses pagamentos; e
- Desaceleração do mercado imobiliário impactando a alienação da UPI-Colina Sul, o que ainda não foi realizado por decisão judicial, conforme demonstrado nos itens 2.1.2 e 2.1.2.1 acima.

2.4. Ademais, buscando seu soerguimento, o Grupo UTC vem participando de diversos processos concorrenciais, sejam eles públicos ou privados, sagrando-se vencedor nas licitações promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo (execução das obras da Linha



Ouro do Metrô) e pela Petrobrás (Refinaria Gabriel Passos), bem como buscou novos clientes privados do mercado de energia, óleo e gás. Os valores oriundos destes contratos auxiliarão no pagamento das obrigações do Plano. Entretanto, por atos alheios à vontade das Recuperandas, estes contratos tiveram seus inícios postergados, seja por decisão judicial ou pela crise da pandemia da covid-19.

2.5. Somado as dificuldades de empresa em recuperação judicial obter créditos financeiros, a crise motivada pela pandemia da covid-19 fez com que houvesse recrudescimento ainda mais deste mercado.

2.6. Assim, como forma de reequilibrar o cumprimento das obrigações previstas no Plano, diante dos eventos acima, este 2º Aditamento ao Plano tem como finalidade estabelecer novas condições, tão somente, para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Classe I e dos Créditos Classe IV.

2.6.1. O 2º Aditamento ao Plano não alterará quaisquer direitos, obrigações, cláusulas ou garantias dos demais Credores do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, as quais serão integralmente ratificadas.

3. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE I

3.1. As cláusulas 3.1.2(C), 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do 1º Aditamento ao Plano, homologado em 01 de agosto de 2019, passará a ter a seguinte redação:

3.1.2. O pagamento da primeira parcela dos Credores Classe I será realizado, individualmente para cada Credor Classe I, da seguinte forma:

(C) Em até 12 (doze) meses contados da data da decisão que homologar o 2º Aditamento ao Plano, será pago o equivalente a 70% (setenta por cento) do Crédito Classe I, conforme listado no Quadro Geral de Credores, limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Credor Classe I, com recursos oriundos da alienação dos ativos remanescentes da UPI-AJ e das UPI-Rs.

3.1.2.1 O pagamento da segunda parcela será realizado com os recursos obtidos com a monetização equivalente ao percentual de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento)

da UPI-PI, que serão destinados ao pagamento dos Credores Classe I, nos termos da cláusula 6.1.2 do Plano.

3.1.2.2 O valor que superar a soma de R\$ 315.100,00 (trezentos e quinze mil e cem reais) do Crédito Classe I listado no Quadro Geral de Credores será pago em até 12 (doze) meses após a homologação do 2º Aditamento ao Plano com o recurso obtido através da monetização da UPI-PI equivalente ao percentual de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) destinado ao pagamento dos Credores Classe I, nos termos da cláusula 6.1.2 do Plano.

3.2. As Recuperandas ratificam as cláusulas 4.1.3 e 4.1.3.1 do Plano, bem como as cláusulas 3.1.1.1, 3.1.4, 3.1.5, 3.2 e 3.3 do 1º Aditamento ao Plano.

4. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV

4.1. Forma do pagamento. O pagamento do saldo remanescente dos Créditos Classe IV, referentes às parcelas devidas a partir de maio de 2020, inclusive, sofrerá um deságio de 40% (quarenta por cento) e será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o pagamento em até 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar este 2ª Aditamento ao Plano ("Prazo de Postergação").

4.2. Reinício do Pagamento. O pagamento das parcelas remanescentes dos Créditos Classe IV ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do Prazo de Postergação.

4.3. Correção das parcelas. As parcelas do saldo remanescente dos Créditos Classe IV serão corrigidas a partir da data da publicação que homologar este 2º Aditamento ao Plano pela Taxa Referencial ("TR"), assim como incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, até o efetivo pagamento.

5. EFEITOS DO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. Vinculação ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. As disposições do presente 2º Aditamento ao Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Classe I e Classe IV a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

5.2. Ratificação ao Plano. As Recuperandas ora ratificam as demais cláusulas do Plano, homologado em 06 de agosto de 2018 e do 1º Aditamento ao Plano, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas, obrigações, garantias, termos e prazos, alcançando o presente 2º Aditamento ao Plano somente os Credores Classe I e Credores Classe IV.

6. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

6.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste 2º Aditamento ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste 2º Aditamento ao Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

7. ELEIÇÃO DE FORO.


7.1. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este 2º Aditamento ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 09 de julho de 2020.


(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)




Página de Assinaturas do 2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC



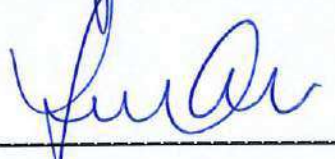
UTC Participações S.A. – em recuperação judicial




UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial



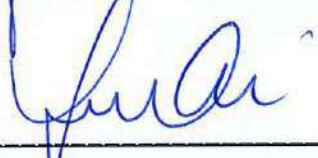
Constran S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial




UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial



Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial



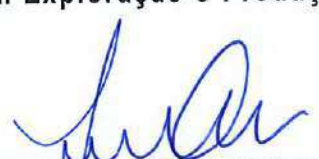
Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial



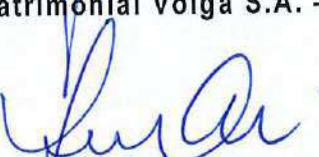
UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial

Página de Assinaturas do 2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC

Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial



Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial



Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial



Cobrazil S.A. – em recuperação judicial



Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial